

Proc. Administrativo 3.275/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 15/09/2023 às 11:54:56

Setores envolvidos:

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMSA-DABS, SEMAD-SP

Requisição 430/2023 - Contratação de empresa para provimento de fonoaudióloga para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

—
Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

A_Requisicao_430_T_C_Cazzeta.docx

B_Requisicao_430_T_C_Cazzeta.pdf

C_Edital_8.pdf

D_JUSTIFICATIVA.pdf

E_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf

F_TERMOS_DE_CIENCIA_FISCAL.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 430/2023

2. OBJETO

Contratação de empresa para provimento de fonoaudióloga para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-103.245,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	5838	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	34.415,00
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	34.415,00
0605	13150	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	21494	34.415,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	T C CAZZETA LTDA
CNPJ Nº:	51.361.358/0001-80
Endereço:	Rua Jose Baptista Petrica, 843, Parque do Lago, Ubiratã-PR

Ubiratã – Paraná, 15 de setembro de 2023

SECRETARIA DE SAÚDE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

Assinado por 2 pessoas: LILIAN WELZ e BRUNA DEBESBITSKY. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E2EB-513D-8D0B-6AA1 e informe o código E2EB-513D-8D0B-6AA1

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 430/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para provimento de fonoaudióloga para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Pretende-se com esta iniciativa ampliar os serviços prestados à comunidade, disponibilizando melhor atenção no atendimento no campo da saúde mental municipal, através da implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil - CAPSi e da qualificação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, consolidando ainda mais a assistência à saúde preconizada pela Constituição Federal de 1988, bem como a otimização do padrão de qualidade na execução de serviços de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Saúde no atendimento ao cidadão.

O CAPS tem como finalidade atender às demandas dos munícipes e deve propiciar ao usuário um ambiente de proteção social e de cuidado integral em saúde para adultos, e agora com o CAPSi, para crianças e adolescentes, com grave sofrimento mental, assegurando assistência universal e gratuita à população do município.

Para promover a inserção, proteção e suporte de grupo para seus usuários, no processo de reabilitação psicossocial, sob a ótica da interdisciplinaridade, se faz necessário a contratação dos profissionais descritos nos itens de 1 a 6, também para cumprimento da equipe mínima prevista na Portaria 336, de 19 de fevereiro de 2002 do Ministério da Saúde.

Estes profissionais realizam, dentre outras funções, oficinas terapêuticas que asseguram compartilhamento de experiências, além de afetividade e reabilitação, fortalecendo os usuários e proporcionando ações que viabilizam o exercício do autocontrole, autoconhecimento, melhor expressão dos sentimentos e enfrentamento à crise. O objetivo geral é o desenvolvimento de ações de enfoque psicossocial, práticas corporais e práticas integrativas destinadas aos usuários conforme critérios estabelecidos pelos serviços, de forma unificada e qualificada. Partindo do princípio da integralidade do SUS. Além da oficina, os profissionais constroem plano terapêutico singular, assim como em ambiência, para ampliar o vínculo, garantindo de fato um cuidado com o indivíduo.

É importante ressaltar que o CAPSi ainda está em processo de implantação e ainda não foi habilitado pelo Ministério da Saúde e, embora, o CAPS já esteja habilitado e qualificado há algum tempo, são Programas de Governo ainda em desenvolvimento, não totalmente consolidados que podem ser alterados e até mesmo extintos a qualquer tempo. Nesse sentido, seria precipitada a contratação desses profissionais via concurso, em especial nesse momento em que as políticas e programas relacionados à saúde mental estão em evidência, sendo amplamente discutidas e reavaliadas, o que certamente acarretará em transformações significativas na área, o que sugere uma precaução nas contratações efetivas.

O cuidado multiprofissional é uma proposta de trabalho recente e que vem sendo amplamente utilizada no SUS para enfrentar o intenso processo de especialização e fragmentação do cuidado, tornando-se um indicador de saúde vinculado a repasses financeiros do Ministério da Saúde. A equipe multiprofissional de saúde é formada por um grupo de profissionais da saúde que atuam de forma conjunta com o objetivo de promover a recuperação mais rápida e efetiva do paciente. O trabalho da equipe multidisciplinar na saúde indica importância para o atendimento às necessidades e problemas de saúde humana, uma vez que esses nem sempre podem ser atendidos por uma única especialidade e nem individualmente. O principal objetivo é dar autonomia e estimular o autocuidado, a busca pela qualidade de vida do indivíduo e do coletivo, respeitando a realidade e o ambiente em que ele está

inserido. Além disso, a equipe multiprofissional desenvolve um conjunto de ações de conscientização

orientações sobre a importância da prevenção de doenças e da promoção da saúde. Tem como meta estimular mudança de hábitos, estilos de vida saudáveis, cuidados pessoais.

A equipe multiprofissional de Ubiratã já conta com médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionista, farmacêutica, mas ainda faltam fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, cuja demanda é altíssima, mas não há mais profissionais para serem contratados via concurso. Então, até que se realize um concurso e sejam realizadas contratações efetivas, é necessário o credenciamento, para que o vazio assistencial seja resolvido, garantindo assim, o atendimento as necessidades integrais do indivíduo, buscando soluções que se complementam e sejam efetivas tornando o atendimento mais qualificado e seguro.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-103.245,00 (cento e três mil duzentos e quarenta e cinco reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	5838	339039999 900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	34.415,00
0606	5842	339039999 900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	34.415,00
0605	13150	339039999 900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	21494	34.415,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.

5.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Rozelena Fátima de Vieira

6.2. Gestor do Contrato: Lilian Welz

6.3. Fiscal do Contrato: Bruna Dembitzky Sader

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44182	1	1	Fonoaudiologia - 10 horas semanais - CAPS	500	Hrs	68,83	34.415,00
44188	1	2	Fonoaudiologia - 20 horas semanais - ESF's	1000	Hrs	68,83	68.830,00

Assinado por 2 pessoas: LILIAN WELZ e BRUNA DEMBITZKY SADER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E2EB-513D-8D0B-6AA1 e informe o código E2EB-513D-8D0B-6AA1

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Locais de execução e horários item 1:

8.1.1. Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: 5 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

8.1.2. Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi: 5 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

8.1.2. Objetivo:

Promover a saúde mental e evitar segregação e isolamento, por meio de estratégias facilitadoras de comunicação em todas as suas possibilidades, além da abordagem de questões específicas de voz, audição, fala, linguagem e aprendizagem nos quadros de transtorno mental. O fonoaudiólogo deve assumir o papel de interlocutor efetivo e mediador de experiências saudáveis de comunicação para que a inclusão social, a cidadania e a garantia de direitos seja uma realidade na vida da população de modo geral e das pessoas em sofrimento mental.

8.1.3. Ações

8.1.1. Conhecer e aplicar as Diretrizes e Normativas relacionadas à função do Fonoaudiólogo no CAPS, conforme as diretrizes do SUS (Sistema único de Saúde) e Políticas Públicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ubiratã.

8.1.2. Prestar serviços de avaliação, prevenção e reabilitação de pacientes com disfunções orais e/ou de linguagem, de todas as faixas etárias, orientando pacientes/usuários, identificando e analisando problemas econômicos, emocionais, psíquicos ou de outra ordem, aplicando processos básicos, auxiliando na recuperação do paciente e promover sua reintegração o meio social, familiar e de trabalho.

8.1.3. Realizar visitas e atendimentos domiciliares quando necessário.

8.1.4. Realizar e participar de grupos multidisciplinares, com foco na prevenção e promoção da saúde dos usuários/familiares/comunidade.

8.1.5. Avaliar a função motora oral para o estabelecimento em conjuntos com a equipe do método de alimentação.

8.1.6. Estimular funcionalmente o sistema sensório motor oral, visando promover de forma segura e o mais precocemente possível a transição da alimentação.

8.1.7. Avaliar e estabelecer condutas de intervenção quando presentes dificuldades na amamentação e/ou alterações sensório-motoras orais do recém-nascido.

8.1.8. Realizar triagem auditiva através de observação comportamental e emissões otoacústica.

8.1.9. Tratar distúrbios vocais, alterações da fala, de linguagem oral, leitura, escrita, deglutição, fluência, funções orofaciais.

8.1.10. Aplicar pesquisa do fenômeno de adaptação, impedânciometria, prova de função tubária e pesquisa do declínio do reflexo estapediano.

8.1.11. Avaliar movimentação lingual e labial, músculos bucinadores, orbicular dos lábios, masseteres e temporais, bem como avaliar a clínica da mastigação e sensório motor oral.

8.1.12. Mediar objetivamente à variação da frequência fundamental da voz, da intensidade e proporção harmônico-ruído.

8.1.13. Realizar técnicas terapêuticas de som nasal – técnica de “HUMMING”, sons fricativos, surdo sustentado, surdo intercalado com sonoro, surdo e sonoros com vogais e sonoro com vogal.

8.1.14. Auxiliar e acompanhar a devolução da cognição e adequar funções percepto-cognitivas.

8.1.15. Avaliar o sistema auditivo por meio da audiometria tonal, logaudiometria, imitância acústica complementar ao diagnóstico clínico médico, bem como avaliar o sistema vestibular por meio de vectoeletronistagmografia e estimulação calórica, complementares ao diagnóstico clínico médico.

8.1.16. Orientar e esclarecer dúvidas dos pacientes/usuário e familiares quanto aos procedimentos para prevenção de patologias do sistema auditivo, vestibular e de deglutição, bem como as técnicas adotadas para os exames audiológicos/vestibulares e conduta clínica nos casos de disfagia.

8.2 Locais de execução e horários item 2:

8.2.1. Unidades de Saúde da Família: 20 horas semanais. Unidades, dias da semana e horários a definir com a coordenação, devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

8.2.2. Objetivo: Prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes.

8.2.3. Ações:

8.2.3.1. Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico.

8.2.3.2. Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas;

8.2.3.3. Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;

8.2.3.4. Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;

8.2.3.5. Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;

8.2.3.6. Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;

8.2.3.7. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

8.2.3.8. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

8.2.3.9. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

8.2.3.10. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente;

8.3. Condições gerais

8.3.1. Cumprir a carga horária prevista, respeitando os dias e horário definidos.

8.3.2. Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, junto a equipe de trabalho responsável pela execução.

8.3.3. Atuar como referência aos demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade.

8.3.4. Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para o profissional de referência do serviço.

8.3.5. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço.

8.3.6. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas.

8.3.7. Informar ao profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.).

8.3.8. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade.

8.3.9. Manter arquivo da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.

8.3.10. Mediar e facilitar o processo de socialização entre os usuários.

8.3.11. Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento.

8.3.12. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.

8.3.13. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde).

8.3.14. Preencher adequadamente documentos do serviço.

- 8.3.15. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço.
- 8.3.16. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por estagiários.
- 8.3.17. Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão.
- 8.3.18. Envolver-se direta ou indiretamente na organização e participação em eventos e ações de educação permanente em saúde propostos pela gestão municipal.
- 8.3.19. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização dos serviços.
- 8.3.20. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 8.3.21. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 8.3.22. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 8.3.23. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 8.3.24. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 8.3.25. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 8.3.26. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 8.3.27. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.
- 8.3.28. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 8.3.29. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos referentes a Qualificação Técnica do mesmo, conforme solicitado em edital.
- 8.3.30. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a coordenação da unidade deverá emitir relatório das horas trabalhadas ao administrativo que expedirá nota de empenho de acordo com as horas trabalhadas. O empenho e a respectiva Ordem de Serviços serão enviados via e-mail para a empresa que deverá emitir a Nota Fiscal e protocolá-la via sistema digital.
- 9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.
- 9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.5. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser protocoladas obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 14 de setembro de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE



8º EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Chamamento 07/2023

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PROVIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CAPS

Proponente: TC CAZZETA LTDA

CNPJ: 51.361.358/0001-80

Item de interesse: 3 e 8

Data de recebimento do envelope: 31/08/2023

Em análise a documentação apresentada, verificamos que a empresa apresentou toda documentação requisitada, devidamente regular, estando dessa forma credenciada para prestação dos serviços referentes aos Itens 3 e 8.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que se encontra aberto o período recursal contra o resultado do presente julgamento.

Ubatuba, 30 de agosto de 2023.

Comissão de análise das propostas de credenciamento:

Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário Adjunto de Saúde

Rozelena Fátima Vieira
Chefe da Divisão de Administração

Adriano Jesualdo
Assessor





JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR E JUSTIFICATIVA DO VALOR

CONTRATADO: T C CAZZETA LTDA

CNPJ: 51.361.358/0001-80

Da fundamentação Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor: O prestador indicado se credenciou no chamamento 7/2023 cumprindo todas as condições editalícias alcançando o direito à contratação.

Justificativa do Preço: O preço dos serviços são os definidos no Edital de Chamamento no qual consta planilha demonstrando a aplicabilidade dos valores.

LILIAN WELZ
Secretária de Saúde





DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESA

Eu, Lilian Welz, Secretária Municipal de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de inexigibilidade de licitação, sob o nº 430/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 14 de setembro de 2023.

LILIAN WELZ
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 428/2023

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fonoaudióloga para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Saúde

SERVIDOR: Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz

CARGO/ FUNÇÃO: Assistente Social

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde

FONE DE CONTATO: (44) 3543 1754

Ubiratã, 14 de setembro de 2023.

Fiscal do contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2EB-513D-8D0B-6AA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIAN WELZ (CPF 036.XXX.XXX-37) em 17/09/2023 21:32:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRUNA DEMBITSKY SADER (CPF 074.XXX.XXX-97) em 18/09/2023 13:57:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E2EB-513D-8D0B-6AA1>

Proc. Administrativo 1- 3.275/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 18/09/2023 às 09:20:55

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição se trata de contratação direta de acordo com chamamento 07/2023.

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero

administrativo

Proc. Administrativo 2- 3.275/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 18/09/2023 às 12:23:12

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 3.275/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 19/09/2023 às 10:11:12

Setores envolvidos:

GP, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMSA-DABS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

Requisição 430/2023 - Contratação de empresa para provimento de fonoaudióloga para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal. Porém, é sugerido a consulta ao material, disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/plano-de-contas-sim-am-2023/340687/area/251>, para adequação da classificação, conforme necessário.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A35-DA4B-245C-9B31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 19/09/2023 10:11:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 19/09/2023 10:35:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/2A35-DA4B-245C-9B31>

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 20/09/2023 às 15:58:03

Documentação apresentada para o credenciamento

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Documentacao_T_C_Cazzeta.pdf

CNPJ/MF: 51.361.358/0001-80

IM: 99922

Telefone: (44) 9 9943-6134

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Referente ao Chamamento nº 07/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PROVIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CAPS.

O interessado qualificado no Quadro 1 requer seu Credenciamento no chamamento nº 07/2023, instaurado pelo Município de Ubitatã, objetivando a prestação de serviços referente ao item indicado no Quadro 2.

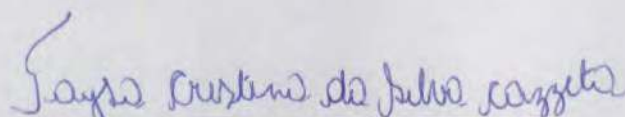
Quadro 1.

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	T C CAZZETA LTDA
CNPJ Nº	51.361.358/0001-80
Endereço:	Rua Jose Baptista Petrica, nº 843, Parque do Lago
Cidade:	Ubitatã
Estado:	Paraná
Telefone nº:	(44) 9 9943-6134
E-mail:	taysatecnica josefina@gmail.com

Quadro 2.

LOTE	ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR/HORA
1	3	500	H	Fonoaudiologia – 10 horas semanais – CAPS	68,83
1	8	1000	H	Fonoaudiologia – 20 horas semanais – ESF'S	68,83

Ubitatã-PR, 29 de agosto de 2023.



T C CAZZETA LTDA

Tayza Cristina da Silva Cazzeta

CPF: 063.687.829-51

RG: 10.288.049-8 SSP-PR

51.361.358/0001-80

T C CAZZETA LTDA
Rua Jose Baptista Petrica, nº 843
Parque do Lago
CEP: 85.440-000 - Ubitatã - PR

E-mail: taysatecnica josefina@gmail.com

Rua José Baptista Petrica, nº 843 – Parque do Lago, CEP: 85.440-000
Ubitatã - Paraná

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

T C CAZZETA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

TAYSA CRISTINA DA SILVA CAZZETA, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIA, nascido(a) em 17/06/1992, nº do CPF 063.687.829-51, residente e domiciliada na cidade de Ubiratã - PR, na RUA Jose baptista petrica, nº 843, parque do lago, CEP: 85440-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **T C CAZZETA LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSE BAPTISTA PETRICA, nº 843, PARQUE DO LAGO, Ubiratã - PR, CEP: 85440000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 10/07/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
TAYSA CRISTINA DA SILVA CAZZETA	20000	20.000,00	100,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **TAYSA CRISTINA DA SILVA CAZZETA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da

9

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

T C CAZZETA LTDA

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Ubatã - PR, 10 de julho de 2023

TAYSA CRISTINA DA SILVA CAZZETA
Sócio/Administrador

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa T C CAZZETA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06368782951	TAYSA CRISTINA DA SILVA CAZZETA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2023 14:58 SOB N° 41211799479.
PROTOCOLO: 234800690 DE 10/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310185925. CNPJ DA SEDE: 51361358000180.
NIRE: 41211799479. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/07/2023.
T C CAZZETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
TAYSA CRISTINA DA SILVA CAZZETA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10288049-8 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
063.687.829-51 17/06/1992

FILIAÇÃO
IRINEU CAZZETA

MARIA FRANCISCA DA
SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05041467953

VALIDADE
20/08/2025

1ª HABILITAÇÃO
27/09/2010

OBSERVAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Carmem R. Promissora, 124
CNPJ 09.254.084/0001-86
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 30/08/23
Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR

Taysa Cristina da Silva Cazzeta

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
UBIRATA, PR

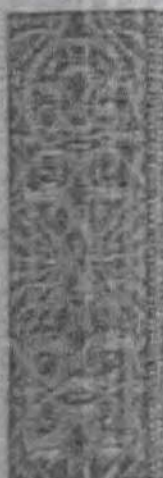
DATA EMISSÃO
21/08/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

64844630409
PR918515368

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2109752197



PROIBIDO PLASTIFICAR
2109752197

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.361.358/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2023
NOME EMPRESARIAL T C CAZZETA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE BAPTISTA PETRICA	NÚMERO 843	COMPLEMENTO *****
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DO LAGO	MUNICÍPIO UBIRATA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TAYSATECNICAJOSEFINA@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 9943-6134/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/08/2023 às 08:41:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	51.361.358/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	T C CAZZETA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TAYSA CRISTINA DA SILVA CAZZETA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/08/2023 às 08:41 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T C CAZZETA LTDA
CNPJ: 51.361.358/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:41:36 do dia 29/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2024.

Código de controle da certidão: 4923.E359.7826.1EFD
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

6617/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: T C CAZZETA LTDA
CPF/CNPJ...: 51.361.358/0001-80
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE: 28/09/2023

Código de Autenticidade: 504497225504497

UBIRATÃ EM 29/08/2023

9



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031511069-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 51.361.358/0001-80

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.361.358/0001-80
Razão Social: T C CAZZETA LTDA
Endereço: R JOSE BAPTISTA PETRICA 843 / PARQUE DO LAGO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2023 a 23/09/2023

Certificação Número: 2023082508251333920131

Informação obtida em 29/08/2023 08:43:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T C CAZZETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.361.358/0001-80

Certidão nº: 44403660/2023

Expedição: 29/08/2023, às 08:42:58

Validade: 25/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que T C CAZZETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.361.358/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA

CARTÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA

Art. 1º da Lei nº 6.206 de 7 de maio de 1975

Nome

TAYSA CRISTINA DA SILVA CAZZETA

Inscrição Nº

12291

Expedida em

04/04/2023

Validade

29/03/2025

Região

003 - Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª região

CPF

063.687.829-51

Registro Geral - Nº

10.288.048-8



CRFa

3ª Região

Assinatura do Portador

Taysa Cristina da Silva Cazzeta



Filiação

Pr

IRINEU CAZZETA

Mãe

MARIA FRANCISCA DA SILVA

Nacionalidade

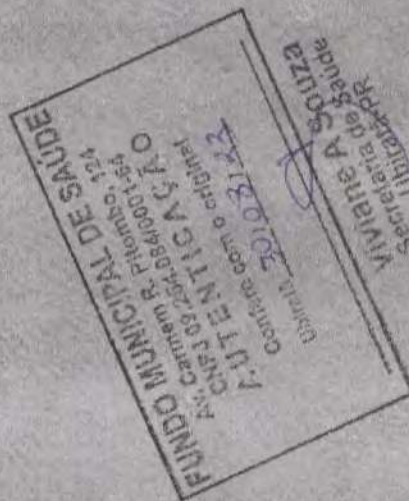
BRASILEIRA

Naturalidade

UBIRATÃ-PR

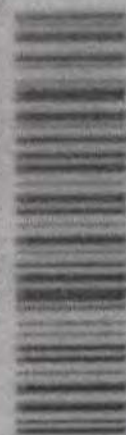
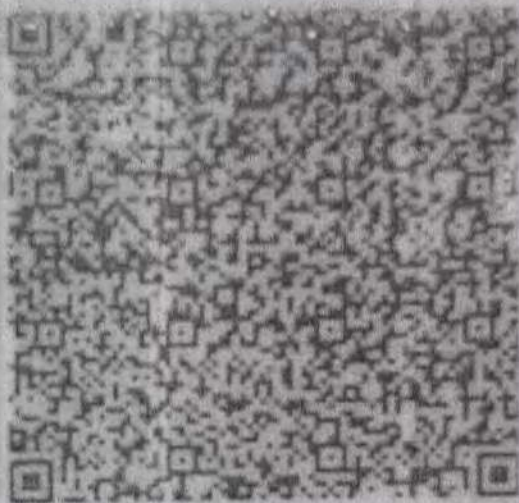
Data de Nascimento

17/06/1992



[Handwritten signature]

CELSONO LUIZ G. DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE



26093-03

PR



O Reitor da Uningá - Centro Universitário Ingá,

no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão em 18 de Janeiro de 2023, do Curso de Graduação em Fonoaudiologia e a colação de grau em 16 de Fevereiro de 2023, confere o título de

Bacharela em Fonoaudiologia a Taysa Cristina da Silva Cazzeta,

brasileira, natural do Estado de Paraná,
nascida em 17 de Junho de 1992, RG 10.238.049-8 - SESP/PR

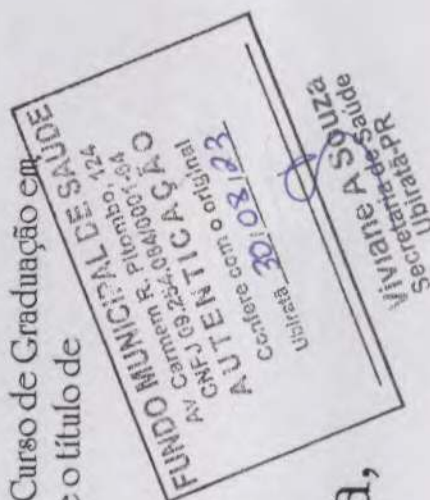
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais,

Maringá, 16 de Fevereiro de 2023.


Prof. M. Roberto Cezar de Oliveira
Reitor

Taysa Cristina da Silva Cazzeta
Diplomada


Profa. M. Gisele Colombani Gomes
Pró-Reitora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME
TAYSA CRISTINA DA SILVA CAZZETA

FILIAÇÃO
IRINEU CAZZETA
MARIA FRANCISCA DA SILVA



DATA NASCIMENTO 17/06/1992
NATURALIDADE UBATUBÁ/PR
DICAÇÃO EXPEDIDOR
IPR

Taysa Cristina da Silva Cazzeta
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

008-22-02039

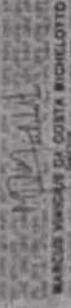
LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 063.687.829-51
REGISTRO GERAL
REGISTRO CIVIL
CCAS-085175.01.55.2019.2.00021.067.0005667-77

DATA DE EMISSÃO 28/11/2022

POLEGAR DIREITO




MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO
ASSINATURA DO DIRETOR

NÃO PLASTIFIQUE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Carmem R. Pitombo, 124
CNPJ 09.254.084/0001-64
AUTENTICAÇÃO
Conferir com o original
Uliratã 30/08/23
Viviane A Souza
Secretaria de Saúde
Uliratã-PR

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4436434206

Classificação:
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
BIFASICO / 50A

TAYSA CRISTINA DA SILVA CAZZETA

R JOSE BATISTA PETRICA 843 - RQ DO LAGO

CEP: 96440000
Cidade: UBIRATA - PR
CPF: 06369782951



UNIDADE CONSUMIDORA

101698348

CODIGO DE BARRAS

79142700

PAGUE COM PIX

AS (16 160)

REF. MES / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

07/2023

07/08/2023

R\$ 149,77



NOTA FISCAL Nº 40064449 - SERIE 3 / DATA EMISSÃO: 17/07/2023

Computa Chave de Acesso em:
https://nfe.fazenda.pr.gov.br/nfe/nfe3eConsulta?wcdi
Chave de acesso:
41230704368899000106660030490644492050622204
Protocolo de Autorização: - as +00 00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

13 07/10

Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
15/06/2023	17/07/2023	32	16/08/2023

Item da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
01) CONSUMO	kWh	169	0.371034	62.84	2.30	11.31	0.291340
02) USO SISTEMA	kWh	169	0.413650	69.89	2.58	12.58	0.323978
03) CONT. ILLUMIN				25.21			
04) BONUS ITAP				-6.17			
TOTAL				149.77			

Legenda: (01) ENERGIA ELET. CONSULTA; (02) ENERGIA ELET. USO SISTEMA; (03) CONT. ILLUMIN. PUBLICA MUNICIPIO; (04) BONUS ITAP; ART. 27 LEI N. 10436/02

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	Tribute	Base Calc (R\$)	Alíquota (%)	Valor R\$
JUN 23	163	ICMS	132.73	18.00	23.89
MAL 23	171	PIS	106.84	0.80	0.87
ABR 23	201	COFINS	106.84	3.67	3.99
MAR 23	172				
FEV 23	192				
JAN 23	203				
DEZ 22	188				
NOV 22	188				
OUT 22	161				
SET 22	148				
AGO 22	162				
JUL 22	143				

Reservado ao Fisco

BYE: 26FD 05BE C274 217D 11F1 4CC5 888D

Medidor	Grandezas	Requisitos	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
D260433270	kWh	8060	8060	8534	1,00	169

REANEXO DE VENCIMENTO

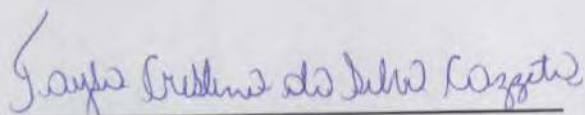
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Garmem R. Pitombo, 124
CNPJ 09.254.084/0001-64
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 30/08/23
Viviane A Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Chamamento nº 07/2023

O signatário da presente, o senhor TAYZA CRISTINA DA SILVA CAZZETA, representante legalmente constituído da proponente **T C CAZZETA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.361.358/0001-80, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã-PR, 29 de agosto de 2023.

**T C CAZZETA LTDA**

Tayza Cristina da Silva Cazzeta

CPF: 063.687.829-51

RG: 10.288.049-8 SSP-PR

51.361.358/0001-80**T C CAZZETA LTDA**

Rua Jose Baptista Petrica, nº 843

Parque do Lago

CEP: 85.440-000 - Ubiratã - PR

E-mail: taysatecnica josefina@gmail.com

Rua José Baptista Petrica, nº 843 – Parque do Lago, CEP: 85.440-000

Ubiratã - Paraná

CNPJ/MF: 51.361.358/0001-80

IM: 99922

Telefone: (44) 9 9943-6134

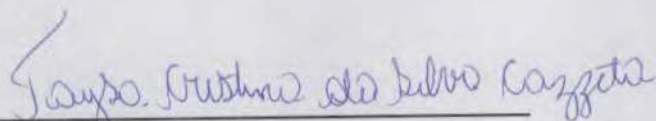
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Referente ao Chamamento nº 07/2023

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ubatã-PR, 29 de agosto de 2023.



T C CAZZETA LTDA

Tayza Cristina da Silva Cazzeta

CPF: 063.687.829-51

RG: 10.288.049-8 SSP-PR

51.361.358/0001-80

T C CAZZETA LTDA

Rua Jose Baptista Petrica, nº 843
Parque do Lago

CEP: 85.440-000 - Ubatã - PR

E-mail: taysatecnicaJosefina@gmail.com

Rua José Baptista Petrica, nº 843 – Parque do Lago, CEP: 85.440-000

Ubatã - Paraná

CREDENCIAMENTO Nº 07/2023

RAZÃO SOCIAL: T C CAZZETA LTDA

Nº CNPJ: 51.361.358/0001-30

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA

PROVIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA

ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR NAS UNIDADES

DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CAPS.

Proc. Administrativo 4- 3.275/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 20/09/2023 às 17:02:20

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 3.275/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 20/09/2023 às 17:18:11

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicito parecer jurídico referente à minuta do termo de inexigibilidade e do contrato anexos, conforme documentação apresentada pela secretaria de Saúde.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Minuta_contrato_TC_CAZZETA.pdf

MINUTA_TERMOS_DE_INEXIGIBILIDADE_TC_CAZZETA.pdf

CONTRATO Nº XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **T C CAZZETA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.361.358/0001-80, com sede na Rua Jose Baptista Petrica, nº 843, Parque do Lago, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 07/2023, no **Processo Licitatório nº XXXX/2023**, **Inexigibilidade nº XX/2023**, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para provimento de fonoaudióloga para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Fonoaudiologia - 10 horas semanais - CAPS	500	Hrs	68,83	34.415,00
1	2	Fonoaudiologia - 20 horas semanais - ESF's	1000	Hrs	68,83	68.830,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-103.245,00 (cento e três mil duzentos e quarenta e cinco reais).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Fonoaudiologia (ITEM 1)

5.1.1. Locais de execução e horários:

- 5.1.1.1. Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: 5 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

- 5.1.1.2. Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi: 5 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.
- 5.1.2. Objetivo: Promover a saúde mental e evitar segregação e isolamento, por meio de estratégias facilitadoras de comunicação em todas as suas possibilidades, além da abordagem de questões específicas de voz, audição, fala, linguagem e aprendizagem nos quadros de transtorno mental. O fonoaudiólogo deve assumir o papel de interlocutor efetivo e mediador de experiências saudáveis de comunicação para que a inclusão social, a cidadania e a garantia de direitos seja uma realidade na vida da população de modo geral e das pessoas em sofrimento mental.
- 5.1.3. Ações
- 5.1.3.1. Conhecer e aplicar as Diretrizes e Normativas relacionadas à função do Fonoaudiólogo no CAPS, conforme as diretrizes do SUS (Sistema único de Saúde) e Políticas Públicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ubiratã.
- 5.1.3.2. Prestar serviços de avaliação, prevenção e reabilitação de pacientes com disfunções orais e/ou de linguagem, de todas as faixas etárias, orientando pacientes/usuários, identificando e analisando problemas econômicos, emocionais, psíquicos ou de outra ordem, aplicando processos básicos, auxiliando na recuperação do paciente e promover sua reintegração o meio social, familiar e de trabalho.
- 5.1.3.3. Realizar visitas e atendimentos domiciliares quando necessário.
- 5.1.3.4. Realizar e participar de grupos multidisciplinares, com foco na prevenção e promoção da saúde dos usuários/familiares/comunidade.
- 5.1.3.5. Avaliar a função motora oral para o estabelecimento em conjuntos com a equipe do método de alimentação.
- 5.1.3.6. Estimular funcionalmente o sistema sensorio motor oral, visando promover de forma segura e o mais precocemente possível a transição da alimentação.
- 5.1.3.7. Avaliar e estabelecer condutas de intervenção quando presentes dificuldades na amamentação e/ou alterações sensorio-motoras orais do recém-nascido.
- 5.1.3.8. Realizar triagem auditiva através de observação comportamental e emissões otoacústica.
- 5.1.3.9. Tratar distúrbios vocais, alterações da fala, de linguagem oral, leitura, escrita, deglutição, fluência, funções orofaciais.
- 5.1.3.10. Aplicar pesquisa do fenômeno de adaptação, impedânciometria, prova de função tubária e pesquisa do declínio do reflexo estapediano.
- 5.1.3.11. Avaliar movimentação lingual e labial, músculos bucinadores, orbicular dos lábios, masseteres e temporais, bem como avaliar a clínica da mastigação e sensorio motor oral.
- 5.1.3.12. Mediar objetivamente à variação da frequência fundamental da voz, da intensidade e da proporção harmônico-ruído.
- 5.1.3.13. Realizar técnicas terapêuticas de som nasal – técnica de “HUMMING”, sons fricativos, surdo sustentado, surdo intercalado com sonoro, surdo e sonoros com vogais e sonoro com vogal.
- 5.1.3.14. Auxiliar e acompanhar a devolução da cognição e adequar funções percepto-cognitivas.
- 5.1.3.15. Avaliar o sistema auditivo por meio da audiometria tonal, logaudiometria, imitância acústica, complementar ao diagnóstico clínico médico, bem como avaliar o sistema vestibular por meio da vectoeletronistagmografia e estimulação calórica, complementares ao diagnóstico clínico médico.
- 5.1.3.16. Orientar e esclarecer dúvidas dos pacientes/usuário e familiares quanto aos procedimentos para prevenção de patologias do sistema auditivo, vestibular e de

deglutição, bem como as técnicas adotadas para os exames audiológicos/vestibulares e conduta clínica nos casos de disfagia.

5.2. Fonoaudiologia (ITEM 2)

5.2.1. Locais de execução e horários:

5.2.1.1. Unidades de Saúde da Família: 20 horas semanais. Unidades, dias da semana e horários a definir com a coordenação, devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

5.2.2. Objetivo: Prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes.

5.2.3. Ações:

5.2.3.1. Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico.

5.2.3.2. Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas;

5.2.3.3. Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;

5.2.3.4. Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;

5.2.3.5. Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;

5.2.3.6. Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;

5.2.3.7. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

5.2.3.8. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

5.2.3.9. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

5.2.3.10. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente;

5.3. Condições gerais

5.3.1. Cumprir a carga horária prevista, respeitando os dias e horário definidos.

5.3.2. Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, junto a equipe de trabalho responsável pela execução.

5.3.3. Atuar como referência aos demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade.

5.3.4. Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para o profissional de referência do serviço.

- 5.3.5. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço.
- 5.3.6. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas.
- 5.3.7. Informar ao profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.).
- 5.3.8. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade.
- 5.3.9. Manter arquivo da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.
- 5.3.10. Mediar e facilitar o processo de socialização entre os usuários.
- 5.3.11. Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento.
- 5.3.12. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.
- 5.3.13. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 5.3.14. Preencher adequadamente documentos do serviço.
- 5.3.15. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço.
- 5.3.16. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por estagiários.
- 5.3.17. Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão;
- 5.3.18. Envolver-se direta ou indiretamente na organização e participação em eventos e ações de educação permanente em saúde propostos pela gestão municipal.
- 5.3.19. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização dos serviços.
- 5.3.20. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.3.21. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.3.22. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.3.23. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.3.24. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 5.3.25. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 5.3.26. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.

- 5.3.27. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.
- 5.3.28. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.3.29. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos referentes a Qualificação Técnica do mesmo, conforme solicitado em edital.
- 5.3.30. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a coordenação da unidade deverá emitir relatório das horas trabalhadas ao administrativo que expedirá nota de empenho de acordo com as horas trabalhadas. O empenho e a respectiva Ordem de Serviços serão enviados via e-mail para CONTRATADA empresa que deverá emitir a Nota Fiscal e protocolá-la via sistema digital.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser protocoladas obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- 7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	5838	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	34.415,00
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	34.415,00
0605	13150	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	21494	34.415,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.
- 9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços constantes na Tabela do anexo I serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.
- 10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se tratam de serviços em que não há constante variação de preços.
- 10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá a gestão do Contrato a servidora Lilian Welz.
- 11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Bruna Dembitzky Sader.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 233/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
 - 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Notificação com prazo para regularização;
 - 12.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
 - 12.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 12.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;
 - 12.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de item;
- 12.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 12.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 12.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 12.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
 - 12.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 12.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
 - 13.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
 - 13.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
 - 13.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

- (d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- (e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

- [1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.
- [2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.
- [3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.
- [4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.
- [5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.
- [6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.
- [7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, XX de XXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa
Contratada



MANUTA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fonoaudióloga para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): T C CAZZETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.361.358/0001-80, com sede na Rua Jose Baptista Petrica, nº 843, Parque do Lago, Ubatuba-PR

5. VALOR: R\$-103.245,00 (cento e três mil duzentos e quarenta e cinco reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 6- 3.275/2023

De: Kamila R. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/09/2023 às 16:28:23

Segue anexo parecer jurídico.

—
Kamila Jordana S. Rodrigues
Advogada Pública

OAB/PR 99.140

Anexos:

PJ_3275.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Kamila Jordana Rodrigues	26/09/2023 16:28:52	1Doc KAMILA JORDANA RODRIGUES CPF 081.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D608-0CE3-C994-34F9**

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 430/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fonoaudióloga para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a Contratação de empresa para provimento de fonoaudióloga para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

A Lei n° 8.666, de 21/06/1993, passou a disciplinar a forma em que se exaure o processo licitatório, expressando em seu artigo 38, caput, o ideal procedimento, vejamos:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [...]”

Tanto na aquisição de bens ou serviços, iniciar-se pela essencial e correta definição do objeto, é de extrema relevância para a Administração Pública, a fim de atender ao princípio da publicidade e transparência, cuja inobservância poderá invalidar toda a atuação administrativa.

A Requisição de licitação menciona como objeto a Contratação de empresa para provimento de fonoaudióloga para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

Há indícios de que o procedimento na modalidade de inexigibilidade de licitação seja o mais adequado, com base no Art. 25, caput e inciso II da Lei n° 8.666/93.

Ainda, foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

Eis o relatório.

Sabe-se que as contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, o texto constitucional estabeleceu, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que “a Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse” (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu Art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

Ainda, o Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”.

Como já mencionado, as declarações e justificativas para contratação encontram-se anexas a requisição e nos leva a crer que a modalidade pretendida é a que mais se amolda ao caso em comento, dada a singularidade do objeto, visto que a empresa fora anteriormente cadastrada.

É indispensável a apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do processo da contratação nos moldes do Art. 26, p.º da Lei nº 8.666/93, requisito cumprido nessa demanda.

Inclusive, deverá a Administração Pública se atentar aos outros requisitos, tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a existência de recursos financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e a verificação da razoabilidade do preço em comparação aos preços que são praticados no mercado.

Ressalta-se que, o Setor Jurídico não realizou a análise dos documentos específicos, como as certidões e licenças, vez que a análise de tal documentação e verificação de habilitação deverá ser realizada no próprio processo de inexigibilidade, cabendo a essa assessoria jurídica analisar a situação colocada sob apreciação no que tange a modalidade de licitação e as minutas dos contratos e termo de inexigibilidade, para aferir se estas estão de acordo com as disposições legais.

Em síntese, o cenário evidenciado na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, denota a inviabilidade de competição. Tal justificativa apresenta o prisma

fático do caso in comento, cabendo ao setor jurídico tão somente realizar a subsunção do fato a norma.

Alerta-se, novamente, sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no Art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, e de que o objeto da referida contratação seja delineado de forma clara.

Importante mencionar ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em análise.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não se vislumbra óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubatuba, 26 de setembro de 2023.

Kamila Jordana de Souza Rodrigues
Advogada Pública
OAB/PR 99.140



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D608-0CE3-C994-34F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAMILA JORDANA RODRIGUES (CPF 081.XXX.XXX-00) em 26/09/2023 16:28:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D608-0CE3-C994-34F9>

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 27/09/2023 às 08:40:15

Certidão negativa FGTS atualizada

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.361.358/0001-80
Razão Social: T C CAZZETA LTDA
Endereço: R JOSE BAPTISTA PETRICA 843 / PARQUE DO LAGO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2023 a 13/10/2023

Certificação Número: 2023091408023481293043

Informação obtida em 27/09/2023 08:38:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 7- 3.275/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/09/2023 às 10:13:38

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 27/09/2023 às 10:58:11

Consulta TCU

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

ConsultaConsolidada_51361358000180_27_9_2023.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/09/2023 08:52:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **T C CAZZETA LTDA**
CNPJ: **51.361.358/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 27/09/2023 às 10:58:34

Termo de inexigibilidade assinado pelo prefeito

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_TC_CAZZETA_assinado.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 66/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6268/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fonoaudióloga para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): T C CAZZETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.361.358/0001-80, com sede na Rua Jose Baptista Petrica, nº 843, Parque do Lago, Ubatuba-PR

5. VALOR: R\$-103.245,00 (cento e três mil duzentos e quarenta e cinco reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA

DALECIO:600
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.09.27
10:20:52 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 27/09/2023 às 11:02:27

Contrato assinado pelo prefeito. Solicito assinatura da empresa para formalização.

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

Contrato_TC_CAZZETA_assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
	29/09/2023 08:55:09	1Doc	T C CAZZETA LTDA CNPJ 51.361.358/0001-80

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0E45-CAF8-B3B2-AF18**

CONTRATO Nº 207/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6268/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 66/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **T C CAZZETA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.361.358/0001-80, com sede na Rua Jose Baptista Petrica, nº 843, Parque do Lago, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 07/2023, no Processo Licitatório nº 6268/2023, Inexigibilidade nº 66/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para provimento de fonoaudióloga para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Fonoaudiologia - 10 horas semanais - CAPS	500	Hrs	68,83	34.415,00
1	2	Fonoaudiologia - 20 horas semanais - ESF's	1000	Hrs	68,83	68.830,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-103.245,00 (cento e três mil duzentos e quarenta e cinco reais).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Fonoaudiologia (ITEM 1)

5.1.1. Locais de execução e horários:

- 5.1.1.1. Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: 5 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período do expediente da Unidade.

5.1.1.2. Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi: 5 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

5.1.2. Objetivo: Promover a saúde mental e evitar segregação e isolamento, por meio de estratégias facilitadoras de comunicação em todas as suas possibilidades, além da abordagem de questões específicas de voz, audição, fala, linguagem e aprendizagem nos quadros de transtorno mental. O fonoaudiólogo deve assumir o papel de interlocutor efetivo e mediador de experiências saudáveis de comunicação para que a inclusão social, a cidadania e a garantia de direitos seja uma realidade na vida da população de modo geral e das pessoas em sofrimento mental.

5.1.3. Ações

5.1.3.1. Conhecer e aplicar as Diretrizes e Normativas relacionadas à função do Fonoaudiólogo no CAPS, conforme as diretrizes do SUS (Sistema único de Saúde) e Políticas Públicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ubatuba.

5.1.3.2. Prestar serviços de avaliação, prevenção e reabilitação de pacientes com disfunções orais e/ou de linguagem, de todas as faixas etárias, orientando pacientes/usuários, identificando e analisando problemas econômicos, emocionais, psíquicos ou de outra ordem, aplicando processos básicos, auxiliando na recuperação do paciente e promover sua reintegração o meio social, familiar e de trabalho.

5.1.3.3. Realizar visitas e atendimentos domiciliares quando necessário.

5.1.3.4. Realizar e participar de grupos multidisciplinares, com foco na prevenção e promoção da saúde dos usuários/familiares/comunidade.

5.1.3.5. Avaliar a função motora oral para o estabelecimento em conjuntos com a equipe do método de alimentação.

5.1.3.6. Estimular funcionalmente o sistema sensorio motor oral, visando promover de forma segura e o mais precocemente possível a transição da alimentação.

5.1.3.7. Avaliar e estabelecer condutas de intervenção quando presentes dificuldades na amamentação e/ou alterações sensorio-motoras orais do recém-nascido.

5.1.3.8. Realizar triagem auditiva através de observação comportamental e emissões otoacústica.

5.1.3.9. Tratar distúrbios vocais, alterações da fala, de linguagem oral, leitura, escrita, deglutição, fluência, funções orofaciais.

5.1.3.10. Aplicar pesquisa do fenômeno de adaptação, impedânciometria, prova de função tubária e pesquisa do declínio do reflexo estapediano.

5.1.3.11. Avaliar movimentação lingual e labial, músculos bucinadores, orbicular dos lábios, masseteres e temporais, bem como avaliar a clínica da mastigação e sensorio motor oral.

5.1.3.12. Mediar objetivamente à variação da frequência fundamental da voz, da intensidade e da proporção harmônico-ruído.

5.1.3.13. Realizar técnicas terapêuticas de som nasal – técnica de “HUMMING”, sons fricativos surdo sustentado, surdo intercalado com sonoro, surdo e sonoros com vogais e sonoro com vogal.

5.1.3.14. Auxiliar e acompanhar a devolução da cognição e adequar funções percepto-cognitivas.

5.1.3.15. Avaliar o sistema auditivo por meio da audiometria tonal, logaudiometria, imitação acústica, complementar ao diagnóstico clínico médico, bem como avaliar o sistema vestibular por meio da vectoeletronistagmografia e estimulação calórica complementares ao diagnóstico clínico médico.

5.1.3.16. Orientar e esclarecer dúvidas dos pacientes/usuário e familiares quanto aos procedimentos para prevenção de patologias do sistema auditivo, vestibular e do

deglutição, bem como as técnicas adotadas para os exames audiológicos/vestibulares e conduta clínica nos casos de disfagia.

5.2. Fonoaudiologia (ITEM 2)

5.2.1. Locais de execução e horários:

5.2.1.1. Unidades de Saúde da Família: 20 horas semanais. Unidades, dias da semana e horários a definir com a coordenação, devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

5.2.2. Objetivo: Prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes.

5.2.3. Ações:

5.2.3.1. Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico.

5.2.3.2. Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas;

5.2.3.3. Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;

5.2.3.4. Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;

5.2.3.5. Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;

5.2.3.6. Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;

5.2.3.7. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

5.2.3.8. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

5.2.3.9. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

5.2.3.10. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente;

5.3. Condições gerais

5.3.1. Cumprir a carga horária prevista, respeitando os dias e horário definidos.

5.3.2. Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, junto a equipe de trabalho responsável pela execução.

5.3.3. Atuar como referência aos demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade.

5.3.4. Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para o profissional de referência do serviço.

- 5.3.5. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço.
- 5.3.6. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas.
- 5.3.7. Informar ao profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.).
- 5.3.8. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade.
- 5.3.9. Manter arquivo da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.
- 5.3.10. Mediar e facilitar o processo de socialização entre os usuários.
- 5.3.11. Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento.
- 5.3.12. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.
- 5.3.13. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 5.3.14. Preencher adequadamente documentos do serviço.
- 5.3.15. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço.
- 5.3.16. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por estagiários.
- 5.3.17. Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão;
- 5.3.18. Envolver-se direta ou indiretamente na organização e participação em eventos e ações de educação permanente em saúde propostos pela gestão municipal.
- 5.3.19. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização dos serviços.
- 5.3.20. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.3.21. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.3.22. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.3.23. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.3.24. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 5.3.25. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 5.3.26. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.

- 5.3.27. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.
- 5.3.28. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.3.29. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos referentes a Qualificação Técnica do mesmo, conforme solicitado em edital.
- 5.3.30. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 14 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a coordenação da unidade deverá emitir relatório das horas trabalhadas ao administrativo que expedirá nota de empenho de acordo com as horas trabalhadas. O empenho e a respectiva Ordem de Serviços serão enviados via e-mail para CONTRATADA empresa que deverá emitir a Nota Fiscal e protocolá-la via sistema digital.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser protocoladas obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- 7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	5838	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	34.415,00
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	34.415,00
0605	13150	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	21494	34.415,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX / 100) / 365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.
- 9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços constantes na Tabela do anexo I serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.
- 10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se tratam de serviços em que não há constante variação de preços.
- 10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá a gestão do Contrato a servidora Lilian Welz.
- 11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Bruna Dembitzky Sader.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que for exigido tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 233/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

bela, amada e gentil

- 12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Notificação com prazo para regularização;
- 12.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
- 12.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
- 12.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;
- 12.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de item;
- 12.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 12.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
- 12.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
- 12.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
- 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
- 12.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 12.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
- 13.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
- 13.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
- 13.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falha em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

- (d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- (e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomeados diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, 27 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

T C CAZZETA LTDA
Representante legal da empresa
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E45-CAF8-B3B2-AF18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO DE OLIVEIRA DALECIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 27/09/2023 10:20:26 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



T C CAZZETA LTDA (CNPJ 51.361.358/0001-80) em 29/09/2023 08:55:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0E45-CAF8-B3B2-AF18>

Proc. Administrativo 8- 3.275/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 29/09/2023 às 09:08:10

Segue para publicações

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo (Nota interna 29/09/2023 11:25) 3.275/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 29/09/2023 às 11:25:37

Contrato anterior estava com data errada (27 de novembro). Segue contrato com a data corrigida assinado pelo prefeito. Solicito assinatura da empresa.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Contrato_TC_CAZZETA_assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
	29/09/2023 11:28:34	1Doc T C CAZZETA LTDA CNPJ 51.361.358/0001-80

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **168F-5A52-D4F3-C4C1**

CONTRATO Nº 207/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6268/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 66/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **T C CAZZETA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.361.358/0001-80, com sede na Rua Jose Baptista Petrica, nº 843, Parque do Lago, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 07/2023, no Processo Licitatório nº 6268/2023, Inexigibilidade nº 66/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para provimento de fonoaudióloga para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Fonoaudiologia - 10 horas semanais - CAPS	500	Hrs	68,83	34.415,00
1	2	Fonoaudiologia - 20 horas semanais - ESF's	1000	Hrs	68,83	68.830,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-103.245,00 (cento e três mil duzentos e quarenta e cinco reais).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra, por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Fonoaudiologia (ITEM 1)

5.1.1. Locais de execução e horários:

- 5.1.1.1. Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: 5 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período do expediente da Unidade.

- 5.1.1.2. Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi: 5 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.
- 5.1.2. Objetivo: Promover a saúde mental e evitar segregação e isolamento, por meio de estratégias facilitadoras de comunicação em todas as suas possibilidades, além da abordagem de questões específicas de voz, audição, fala, linguagem e aprendizagem nos quadros de transtorno mental. O fonoaudiólogo deve assumir o papel de interlocutor efetivo e mediador de experiências saudáveis de comunicação para que a inclusão social, a cidadania e a garantia de direitos seja uma realidade na vida da população de modo geral e das pessoas em sofrimento mental.
- 5.1.3. Ações
- 5.1.3.1. Conhecer e aplicar as Diretrizes e Normativas relacionadas à função do Fonoaudiólogo no CAPS, conforme as diretrizes do SUS (Sistema único de Saúde) e Políticas Públicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ubatã.
- 5.1.3.2. Prestar serviços de avaliação, prevenção e reabilitação de pacientes com disfunções orais e/ou de linguagem, de todas as faixas etárias, orientando pacientes/usuários, identificando e analisando problemas econômicos, emocionais, psíquicos ou de outra ordem, aplicando processos básicos, auxiliando na recuperação do paciente e promover sua reintegração o meio social, familiar e de trabalho.
- 5.1.3.3. Realizar visitas e atendimentos domiciliares quando necessário.
- 5.1.3.4. Realizar e participar de grupos multidisciplinares, com foco na prevenção e promoção da saúde dos usuários/familiares/comunidade.
- 5.1.3.5. Avaliar a função motora oral para o estabelecimento em conjuntos com a equipe do método de alimentação.
- 5.1.3.6. Estimular funcionalmente o sistema sensorio motor oral, visando promover de forma segura e o mais precocemente possível a transição da alimentação.
- 5.1.3.7. Avaliar e estabelecer condutas de intervenção quando presentes dificuldades na amamentação e/ou alterações sensorio-motoras orais do recém-nascido.
- 5.1.3.8. Realizar triagem auditiva através de observação comportamental e emissões otoacústica.
- 5.1.3.9. Tratar distúrbios vocais, alterações da fala, de linguagem oral, leitura, escrita, deglutição, fluência, funções orofaciais.
- 5.1.3.10. Aplicar pesquisa do fenômeno de adaptação, impedânciometria, prova de função tubária e pesquisa do declínio do reflexo estapediano.
- 5.1.3.11. Avaliar movimentação lingual e labial, músculos bucinadores, orbicular dos lábios, masseteres e temporais, bem como avaliar a clínica da mastigação e sensorio motor oral.
- 5.1.3.12. Mediar objetivamente à variação da frequência fundamental da voz, da intensidade e da proporção harmônico-ruído.
- 5.1.3.13. Realizar técnicas terapêuticas de som nasal – técnica de “HUMMING”, sons fricativos surdo sustentado, surdo intercalado com sonoro, surdo e sonoros com vogais e sonoro com vogal.
- 5.1.3.14. Auxiliar e acompanhar a devolução da cognição e adequar funções percepto-cognitivas.
- 5.1.3.15. Avaliar o sistema auditivo por meio da audiometria tonal, logaudiometria, imitação acústica, complementar ao diagnóstico clínico médico, bem como avaliar o sistema vestibular por meio da vectoeletronistagmografia e estimulação calórica complementares ao diagnóstico clínico médico.
- 5.1.3.16. Orientar e esclarecer dúvidas dos pacientes/usuário e familiares quanto aos procedimentos para prevenção de patologias do sistema auditivo, vestibular e do

deglutição, bem como as técnicas adotadas para os exames audiológicos/vestibulares e conduta clínica nos casos de disfagia.

5.2. Fonoaudiologia (ITEM 2)

5.2.1. Locais de execução e horários:

5.2.1.1. Unidades de Saúde da Família: 20 horas semanais. Unidades, dias da semana e horários a definir com a coordenação, devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

5.2.2. Objetivo: Prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes.

5.2.3. Ações:

5.2.3.1. Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico.

5.2.3.2. Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas;

5.2.3.3. Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;

5.2.3.4. Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;

5.2.3.5. Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;

5.2.3.6. Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;

5.2.3.7. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

5.2.3.8. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

5.2.3.9. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

5.2.3.10. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente;

5.3. Condições gerais

5.3.1. Cumprir a carga horária prevista, respeitando os dias e horário definidos.

5.3.2. Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, junto a equipe de trabalho responsável pela execução.

5.3.3. Atuar como referência aos demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade.

5.3.4. Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para o profissional de referência do serviço.

- 5.3.5. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço.
- 5.3.6. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas.
- 5.3.7. Informar ao profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.).
- 5.3.8. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade.
- 5.3.9. Manter arquivo da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.
- 5.3.10. Mediar e facilitar o processo de socialização entre os usuários.
- 5.3.11. Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento.
- 5.3.12. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.
- 5.3.13. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 5.3.14. Preencher adequadamente documentos do serviço.
- 5.3.15. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço.
- 5.3.16. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por estagiários.
- 5.3.17. Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão;
- 5.3.18. Envolver-se direta ou indiretamente na organização e participação em eventos e ações de educação permanente em saúde propostos pela gestão municipal.
- 5.3.19. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização dos serviços.
- 5.3.20. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.3.21. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.3.22. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.3.23. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.3.24. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 5.3.25. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 5.3.26. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.

- 5.3.27. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.
- 5.3.28. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.3.29. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos referentes a Qualificação Técnica do mesmo, conforme solicitado em edital.
- 5.3.30. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 14 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a coordenação da unidade deverá emitir relatório das horas trabalhadas ao administrativo que expedirá nota de empenho de acordo com as horas trabalhadas. O empenho e a respectiva Ordem de Serviços serão enviados via e-mail para CONTRATADA empresa que deverá emitir a Nota Fiscal e protocolá-la via sistema digital.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser protocoladas obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- 7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	5838	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	34.415,00
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	34.415,00
0605	13150	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	21494	34.415,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.
- 9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços constantes na Tabela do anexo I serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.
- 10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se tratam de serviços em que não há constante variação de preços.
- 10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá a gestão do Contrato a servidora Lilian Welz.
- 11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Bruna Dembitzky Sader.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que exigido tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 233/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

bela, amada e gentil

- 12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Notificação com prazo para regularização;
- 12.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
- 12.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
- 12.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;
- 12.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de item;
- 12.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 12.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
- 12.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
- 12.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
- 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
- 12.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 12.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
- 13.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
- 13.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
- 13.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falha em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

- (d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- (e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomeados diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, 27 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

T C CAZZETA LTDA
Representante legal da empresa
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 168F-5A52-D4F3-C4C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO DE OLIVEIRA DALECIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 29/09/2023 11:25:47 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



T C CAZZETA LTDA (CNPJ 51.361.358/0001-80) em 29/09/2023 11:28:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/168F-5A52-D4F3-C4C1>

Proc. Administrativo 9- 3.275/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 02/10/2023 às 08:58:31

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Termo de inexigibilidade e extrato do contrato publicados no jornal oficial.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1849.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.849- ANO: XVIII

Página 11 de 29

www.ubirata.pr.gov.br

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/09/2023

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6266/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fonoaudióloga para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): VALDIRENE RAZERA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.336.692/0001-10, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1132, Centro, na cidade de Ubatuba-PR.

5. VALOR: R\$-34.415,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e quinze reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6267/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de oficina de musicalização no Centro de Atenção Psicossocial.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): 14.095.278 EDUARDO JUNIOR PRATES, inscrita no CNPJ nº 14.095.278/0001-02, com sede na Rua Ernesto Novaes de Souza, nº 320, centro, na cidade de Ubatuba-PR.

5. VALOR: R\$-26.508,00 (vinte e seis mil quinhentos e oito reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 66/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6268/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fonoaudióloga para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): T C CAZZETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.361.358/0001-80, com sede na Rua Jose Baptista Petrica, nº 843, Parque do Lago, Ubatuba-PR

5. VALOR: R\$-103.245,00 (cento e três mil duzentos e quarenta e cinco reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6269/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): L P BEGUI FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.919.882/0001-24, com sede na Avenida Clodoaldo de Oliveira, nº 1050, centro, Ubatuba-PR.

5. VALOR: R\$-44.740,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6275/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de oficina de arte no Centro de Atenção Psicossocial.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): CLAUDETE FRANCHINI MARCONDES 28166280949, inscrita no CNPJ nº 43.965.335/0001-57, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 767, Centro, na cidade de Ubatuba-PR.

5. VALOR: R\$-22.476,00 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 28/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 28 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6276/2023.

2. OBJETO: Aquisição de Ferramenta de Gestão de Processos de Trabalho do CRAS - Funil de Aprimoramento do PAIF.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.849- ANO: XVIII

Página 12 de 29

www.ubirata.pr.gov.br

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 4. FORNECEDOR: PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.701.927/0001-78, com sede na ROD RSC-453, 760 BAIRRO NOVA SARDENHA – FARROUPILHA - RS.

5. VALOR: R\$-599,00 (Quinhentos e nove e nove reais). 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 29 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.298.6420001-08.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6264/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 62/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROVIMENTO DE FISIOTERAPEUTA PARA ATENDIMENTO NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO E INFANTIL, CONFORME CHAMAMENTO 7/2023.

VALOR: R\$-44.740,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CLINICA MEDICO CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.761/0001-04.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6265/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTO REFERENTES AO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ, CONFORME CHAMAMENTO 4/2023.

VALOR: R\$-172.361,38 (cento e setenta e dois mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): VALDIRENE RAZERA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.336.692/0001-10.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6266/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fonoaudióloga para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

VALOR: R\$-34.415,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e quinze reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): 14.095.278 EDUARDO JUNIOR PRATES, inscrita no CNPJ sob o nº 14.095.278/0001-02

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6267/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de oficina de musicalização no Centro de Atenção Psicossocial.

VALOR: R\$-26.508,00 (vinte e seis mil quinhentos e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): T C CAZZETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.361.358/0001-80

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6268/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fonoaudióloga para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

VALOR: R\$-103.245,00 (cento e três mil duzentos e quarenta e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): L P BEGUI FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.919.882/0001-24

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6269/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

VALOR: R\$-44.740,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.